



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 29/2020



**APROVADO**  
Em 09/09/20  
Manoel Rodrigues  
Presidente

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS  
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO  
MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA  
2021/2024.

**VOTOS**  
5 A FAVOR 4 CONTRA  
0 ABSTENÇÃO

**REGISTRADO**

Em 24/08/20

Jimmy Carter Porto Gonçalves  
SECRETÁRIO

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, durante o mandato de 2021/2024.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$19.910,69 (dezenove mil e novecentos e dez reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$9.955,53 (nove mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Art. 4º - Os subsídios estabelecidos nos artigos anteriores serão revisados, através de Lei específica, anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art.5º - O Prefeito e o Vice-Prefeito no período de gozo de férias terão direito a um terço a mais de seus subsídios.

Parágrafo único. As férias do Prefeito e Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 6º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito fará jus a remuneração.

Parágrafo único - O Vice-Prefeito, quando detiver atividade permanente na Administração, fará jus a licença por motivo de saúde remunerado.

**VISTO**

MILI

CÂMARA DE VEREADORES  
PRESIDENTE





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

Art.7º - O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento de valor correspondente a 1(um) subsídio mensal a título de gratificação natalina, sem prejuízo ao recebimento de seu subsídio ordinário.

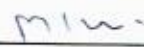
Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

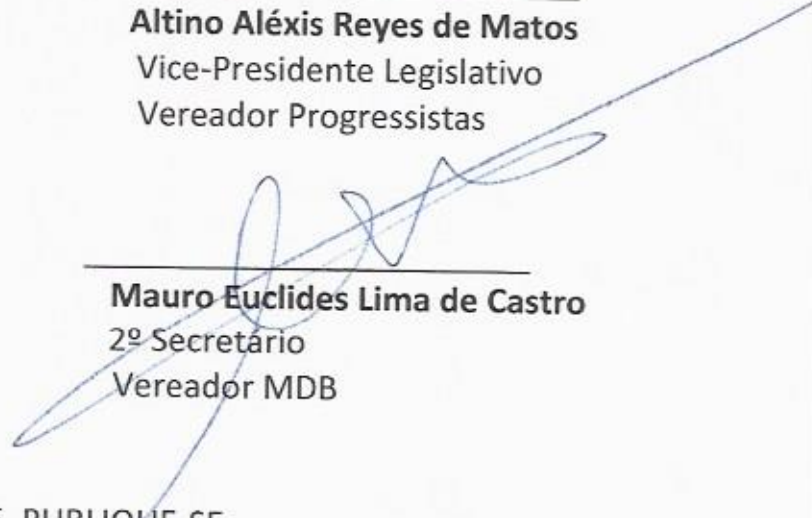
**Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues**  
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Mesa Diretora

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Osório Teixeira Rodrigues**  
Presidente Legislativo  
Vereador Progressistas

\_\_\_\_\_  
**Altino Aléxis Reyes de Matos**  
Vice-Presidente Legislativo  
Vereador Progressistas

  
\_\_\_\_\_  
**Jimmy Carter Porto Gonçalves**  
1º Secretário  
Vereador MDB

  
\_\_\_\_\_  
**Mauro Euclides Lima de Castro**  
2º Secretário  
Vereador MDB

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.







## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

#### Projeto de Lei 29/2020

Este projeto de Lei cumpre o disposto no art.34, VIII e Art. 35 da Lei Orgânica que dispõe ser competência, exclusiva da Câmara de Vereadores a fixação da remuneração de seus membros, Prefeito e Vice-Prefeito.

O projeto está de acordo com o Art. 29 CF

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

[...]

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Assim sendo, nota-se que o subsídio proposto pela presente lei está de acordo com os ditames da Lei Orgânica e da Constituição Federal.

Mesa Diretora

Manoel Osório Teixeira Rodrigues  
Presidente do Legislativo

Altino Aléxys Reyes de Matos  
Vice-Presidente do Legislativo

Jimmy Carter Porto Gonçalves  
Secretário

Mauro Euclides Lima de Castro  
2º Secretário





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116  
CNPJ: 22.862.949/0001-33  
CEP: 96.490-000**

**PARECER JURÍDICO**

---

**Projeto de Lei nº 29/2020**

**Origem: Poder Legislativo**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente para a legislatura 2021/2024.**

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 29/2020 de origem do Poder Legislativo que dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores e do Presidente para a legislatura 2021/2024.

Nota-se que a proposição se encontra de acordo com a competência do Poder Legislativo para legislar, nos termos do art. 30 da CF, não apresentando em seu conteúdo nenhum vício, sendo, portanto, constitucional sob o aspecto material.

No mesmo sentido, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que respeita as competências legislativas estabelecidas quando a iniciativa da matéria, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário.

Piratini, 19 de agosto de 2020.

**EDUARDA CORRAL  
ASSESSORA JURÍDICA**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N° 29/2020.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°29/2020, que – “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIRATINI PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024”.


Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável


ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS- Presidente da Comissão  
Vereador do Progressistas

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Mauro Euclides Lima de Castro- Membro da Comissão  
Vereador do MDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Lourenço Silva de Souza– Membro da Comissão  
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente  
Vereador do PDT

Piratini,

de 2020.







# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)



**Emenda Modificativa nº. 06/2020**

Câmara Municipal de Piratini

Proposta pelo Vereador: ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS

Projeto de Lei nº 2/2020 que tem a seguinte redação:

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2021/2024”.**

Origem: Poder Legislativo

Pela presente e na forma regimental desta Casa, REQUEIRO, seja modificado o Art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

**Art.2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$16.924,00 (dezesseis mil, novecentos e vinte e quatro reais).**

Assim como o Art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

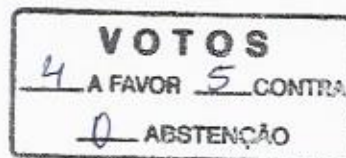
**Art.3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$8.462,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).**

JUSTIFICATIVA:

Anexa

Sala das Sessões

Piratini, 24 de agosto de 2020.



**REPROVADO**  
Em 09/09/20  
*[Signature]*  
Manoel Rodrigues  
Presidente

**REGISTRADO**  
Em 31/08/20  
*[Signature]*  
Jimmy Carter Porto Gonçalves  
SECRETÁRIO

*[Signature]*  
ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS

Vereador Progressista

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 95490-000  
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)


Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### Justificativa

A emenda modificativa tem por objetivo reduzir na proporção de 15% o subsídio do Prefeito e do Vice- Prefeito, considerando a realidade enfrentada pelo Município, o estado de calamidade pública que, com certeza, afetará a arrecadação do Município.

Além disso, nota-se, que mesmo com a redução de 15% do valor fixado originalmente para os subsídios, ainda permanece um valor acima da média salarial de qualquer Município, tendo em vista que de acordo com o IBGE o salário médio mensal dos trabalhadores formais é de 2,1 salários mínimos.

Piratini, 24 de agosto de 2020.

  
**ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS**  
**Vereador Progressista**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**  
**RUA BENTO GONÇALVES, 116**  
**CNPJ: 22.862.949/0001-33**  
**CEP: 96.490-000**

## PARECER JURÍDICO

---

**Emenda modificativa nº 06/2020**

**Projeto de Lei Legislativo n. 29/2020**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Piratini para a legislatura de 2021/2024.**

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Emenda Modificativa nº 06/2020 Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Município de Piratini para a legislatura de 2021/2024.

Trata-se de Emenda modificativa, proposta pelo Ver. Altino Aléxys Reyes de Matos, referente ao Projeto de Lei n. 2892020 que fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Piratini para a legislatura 2021/2024.

Insta salientar que as emendas às proposições – Considerada, por Manoel Gonçalves Ferreira Filho (Do processo legislativo. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1995), como iniciativa acessória, ou secundária, a emenda é a proposta de modificação do direito novo já proposto. O poder de emendar é reservado aos membros do Legislativo.

Assim sendo, a emenda proposta deve guardar relação com o objeto, o que se observa no caso concreto.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário

Piratini, 08 de setembro de 2020.

  
Eduarda Corral  
Assessora Jurídica

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini – RS - CEP: 96.490-000  
Fone/Fax: 3257-1395

Email: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br) - [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

Emenda Modificativa nº. 09/2020



Câmara Municipal de Piratini

Proposta pelo Vereador: MARCIAL LUCAS GUASTUCCI

Projeto de Lei nº. 29/2020 que tem a seguinte redação:

**"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2021/2024".**

Origem: Poder Legislativo

Pela presente e na forma regimental desta Casa, REQUEIRO, seja modificado o Art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

**Art.2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 9.955,35 (nove mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).**


Assim como o Art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

**Art.3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 4.977,77 (quatro mil e novecentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).**

### Justificativa

Esta emenda modificativa tem por objetivo reduzir na proporção de 50% o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, considerando a realidade enfrentada pelo Município, com sucessivas perdas de arrecadação, em razão da estiagem e da pandemia de covid-19, sem falar que o valor está muito acima da média mensal recebida pelos trabalhadores formais do nosso país.

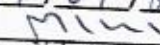
Sala das Sessões,  
Piratini, 31 de agosto de 2020.

  
MARCIAL LUCAS GUASTUCCI  
Vereador do PTB

**VOTOS**  
4 A FAVOR 5 CONTRA  
0 ABSTENÇÃO


**REPROVADO**

Em 09/09/20

  
Manoel Rodrigues  
Presidente

**REGISTRADO**

Em 31/08/20

  
Jimmy Carter Porto Gonçalves  
SECRETÁRIO





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116  
CNPJ: 22.862.949/0001-33  
CEP: 96.490-000**

**PARECER JURÍDICO**

---

**Emenda modificativa nº 09/2020**

**Projeto de Lei Legislativo n. 29/2020**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Prefeito e Vice-  
Prefeito Município de Piratini para a legislatura de 2021/2024.**

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Emenda Modificativa nº 09/2020 Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Piratini para a legislatura de 2021/2024, referente a Projeto de Lei n. 29/2020.

Insta salientar que as emendas às proposições – Considerada, por Manoel Gonçalves Ferreira Filho (Do processo legislativo. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1995), como iniciativa acessória, ou secundária, a emenda é a proposta de modificação do direito novo já proposto. O poder de emendar é reservado aos membros do Legislativo.

Assim sendo, a emenda proposta deve guardar relação com o objeto, o que se observa no caso concreto.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário

Piratini, 08 de setembro de 2020.

  
EDUARDA CORRAL  
ASSESSORA JURÍDICA